

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

I – SUJEITOS DO CONTRATO

- *Partes*

PROCAD SOFTWARES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.00.141.463/0001-73, com sede na Rua dos Cinamomos, nº 517, Bairro Cinquentenário no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu contrato social, a seguir denominada PROCAD;

XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.XXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada na forma de seu contrato social, a seguir denominada CONTRATANTE;

Em conjunto, PROCAD e Contratante denominadas “Partes” e, isoladamente, “Parte”, dão forma regular e estável ao presente Contrato de Licenciamento de Software (“Contrato”).

I - VONTADE CONTRATUAL

- *Conhecimento e Vontade das Partes.*

Considerando que:

- a) A PROCAD é exclusiva detentora dos direitos autorais sobre o *Software* e suas marcas, podendo usar, fruir, gozar e dispor destes, para todos os fins, inclusive incremento tecnológico, alteração de versões, acordos comerciais, campanhas promocionais, dentre outras funcionalidades ou serviços que possam ser agregados, de forma onerosa ou gratuita.
- b) A Contratante possui informação, independência e liberdade contratual que lhe permitem firmar o presente Contrato e aderir à Política de Privacidade do *Software*.

II – DEFINIÇÕES

- *Para Interpretação e Integração Contratual.*

- a) **Aluno(s):** pessoas físicas que receberem os serviços de capacitação no uso do *Software* prestado pela Contratante.
- b) **Apostilas:** é o material oficial da PROCAD disponibilizado para prestação dos serviços de capacitação pela Contratante.

- c) **Atualização Tecnológica:** incremento nas funcionalidades e/ou tecnologia do *Software*, resultando ou não em novas versões, disponibilizadas a critério da PROCAD.
- d) **Credenciamento:** é o processo oneroso que habilita empresas a prestarem serviços de capacitação no uso dos *Softwares* e suas versões.
- e) **Biblioteca:** base de dados e imagens inseridas no *Software*, compostas por produtos e serviços padronizados.
- f) **CATS (Cláusula de Atualização Tecnológica e Suporte):** assinatura para fins de prestação de serviços de suporte e atualização tecnológica do *Software*.
- g) **Certificação:** é o documento concedido ao Aluno pela Contratante que declara sua participação e/ou aproveitamento no curso de capacitação no(s) uso do *Software(s)*.
- h) **Mensagem de Dados:** emprega-se o conceito da Lei Modelo da UNCITRAL sobre comércio eletrônico, de 1996 (art. 2), considerando como tal toda informação gerada, enviada, recebida ou comunicada por meio eletrônico, ou similar.
- i) **Parceiros Comerciais:** empresas cujos Produtos ou Serviços passam a integrar o *Software*.
- j) **Plug-In:** programa de computador que agrega funções especiais ao *Software*.
- k) **Produtos ou Serviços:** bens ou serviços de terceiros que podem compor as Bibliotecas do *Software*.
- l) **Política de Privacidade:** regras sobre privacidade, uso e transmissão de dados, disponível no site www.promob.com.
- m) **Software:** programa de computador da marca Promob, em suas diferentes versões e funcionalidades, de propriedade exclusiva da PROCAD, protegido e regulado pela Lei 9.609/98.
- n) **Suporte:** Serviço de atendimento para esclarecimento de dúvidas quanto à instalação e utilização do *Software*.

III - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- *Acordo geral de licenciamento de uso do Software e serviços.*

- 1) **OBJETO** - Este Contrato tem por objeto Credenciar a Contratante a prestar serviços de capacitação no uso do *Software* Promob.
 - 1.1. A prestação de serviços de capacitação no uso do *Software* pressupõe Credenciamento válido, aquisição de licenças e versões atualizadas.

- 1.2. A PROCAD poderá visitar a Contratante a qualquer momento para fins de avaliação das condições de capacitação e caso verifique inadequações poderá revogar o Credenciamento.
- 1.3. Para fins de especificar condições particulares da contratação, as Partes poderão valer-se de documentação complementar, tal como: Proposta Comercial - Anexo I.

2) CREDENCIAMENTO - É um procedimento oneroso e formal prestado exclusivamente pela PROCAD, que qualifica a Contratante na prestação de serviços de capacitação no uso do *Software*.

- 2.1. O Credenciamento dar-se-á na sede da PROCAD em oportunidades pré-agendadas entre as Partes, de forma exclusiva para a Contratante ou em turmas, a critério da PROCAD.
- 2.2. Aprovado o Credenciamento da Contratante pela PROCAD, aquela deverá adquirir licenças de uso dos *Softwares* que pretende capacitar, em quantidade compatível com o número de Alunos, a fim de dar início à prestação dos serviços.
- 2.3. O Credenciamento terá prazo de validade compatível com o prazo da versão licenciada. A cada troca de versão dos *Softwares* adquiridos a Contratante estará obrigada a se submeter a novo processo de Credenciamento.
- 2.4. A Contratante somente está autorizada a capacitar Alunos ao uso de versões atualizadas dos *Softwares*, sob pena de rescisão contratual de pleno direito, além de indenização à Procad em perdas e danos.
- 2.5. Para fins de prestação dos serviços de capacitação a Contratante deverá utilizar exclusivamente as Apostilas oficiais.
- 2.6. Em caso de revogação não haverá devolução de valores pagos relativos ao Credenciamento, Apostilas e licenças de uso, bem como a Contratante estará impedida de prestar serviços de capacitação nos *Softwares* e deverá devolver as licenças adquiridas.
- 2.7. Ao final do curso de capacitação no uso do *Software* a Contratante concederá Certificação aos Alunos.
- 2.8. A capacitação no uso do *Software* não confere ao Aluno o direito de prestar serviços de capacitação a terceiros, e a Contratante se obriga a esclarecer esta regra junto a seus Alunos.
- 2.9. A Contratante deverá enviar à PROCAD os dados cadastrais de todos os Alunos que contratarem o curso de capacitação no uso do *Software*.
- 2.10. A Contratante deverá informar e obter a devida autorização dos Alunos para que seus dados cadastrais sejam transmitidos à PROCAD para fins de ações comerciais.

3) LICENÇA DE USO – A prestação de serviços de capacitação no uso do *Software* pela Contratante pressupõe:

- 3.1. A aquisição e o adimplemento do preço de licenças de uso em número compatível com a quantidade de Alunos que receberão a capacitação, sendo necessária uma licença de cada *Software* por Aluno;
- 3.2. A utilização de versões atualizadas dos *Softwares* nos cursos, sendo expressamente desautorizada a capacitação em versões antigas, sob pena de rescisão contratual de pleno direito e indenização em perdas e danos;

- 3.3. As licenças de uso adquiridas pela Contratante são exclusivas para o fim de prestação de serviços de capacitação aos Alunos, sendo vedada a cessão, transferência, cópia ou utilização para outras finalidades.
 - 3.4. O respeito e adesão à **Política de Privacidade do Software** e aos direitos fundamentais a privacidade, imagem e regras de preservação de dados, inclusive condições comerciais, pedidos, registros pessoais e cadastrais.
 - 3.5. Que a licença e os direitos decorrentes deste Contrato não podem ser transferidos a terceiros sem autorização expressa da PROCAD.
 - 3.6. Que a violação das regras de licenciamento é causa de rescisão, sujeita à multa contratual e reparação por perdas e danos.
- 4) **CATS:** A PROCAD prestará serviços de Suporte e Atualização Tecnológica à Contratante.
- 4.1. O Suporte será prestado para fins exclusivos de esclarecimentos relativos a dúvidas quanto ao uso do *Software* em face do treinamento recebido pela Contratante no Credenciamento.
 - 4.2. O serviço de Suporte será prestado exclusivamente à Contratante, não sendo disponibilizado aos Alunos.
 - 4.3. O Suporte é acessado por meio dos seguintes recursos:
 - 4.3.1. Página de Suporte;
 - 4.3.2. Contato telefônico;
 - 4.3.3. *E-mail* e Solicitações;
 - 4.3.4. Outros canais de serviços disponibilizados a critério da PROCAD.
 - 4.4. Ressalvadas condições especiais, o atendimento para Suporte será disponibilizado em dias úteis e horário comercial, com resposta em tempo compatível com a complexidade do questionamento.
 - 4.5. O Suporte implica na obrigatoriedade da utilização da versão atual do *Software*.
 - 4.6. Considera-se versão atual aquela disponibilizada à Contratante para atualização.
 - 4.7. A Atualização Tecnológica dar-se-á mediante conexão à internet.
 - 4.8. Os serviços de Suporte e Atualização Tecnológica serão prestados mediante o pagamento da CATS.
 - 4.9. O *Plug-In* é dependente do *Software* e receberá Suporte e Atualização Tecnológica mediante vigência e adimplemento da CATS.
 - 4.10. **A falta de pagamento da CATS implica no bloqueio imediato da licença de uso do Software impedindo a sua utilização em cursos de capacitação.**
 - 4.11. **O desbloqueio e restabelecimento da licença de uso do Software e dos serviços de Suporte e Atualização Tecnológica ficam condicionados ao pagamento atualizado dos valores pendentes.**
 - 4.12. **A renovação da CATS pressupõe o aceite das regras contratuais.**
 - 4.13. **Finda a vigência da CATS, conforme o prazo de validade contratado, os serviços se extinguirão.**
- 5) **DIREITOS AUTORAIS** - A PROCAD é exclusiva proprietária e detentora dos direitos autorais sobre o *Software* e *Plug-Ins*, protegidos e regulados pela Lei 9.609/98.
- 5.1. A infração aos direitos autorais da PROCAD implica em indenização por perdas e danos na forma da lei.

- 5.2. Dentre outras práticas ilegais, considera-se violação de direitos autorais da PROCAD a utilização, o compartilhamento, a transferência, a capacitação no uso, a modificação, a comercialização ou a integração desautorizada do *Software*.
- 5.3. Referidos direitos, para fins de auditoria e verificação de contrafação, pirataria ou uso indevido do *Software*, conferem à PROCAD livre acesso ao ambiente computacional da Contratante e Alunos que se encontrarem em seu estabelecimento.

6) MARCAS E WEBSITE

- 6.1. PROCAD e PROMOB são marcas registradas e devidamente protegidas junto ao INPI, conforme Lei 9.279/96.
- 6.2. Está proibida a utilização das marcas PROCAD e PROMOB, que incluem o nome, logotipo e signos, salvo mediante consentimento expresso da PROCAD. Os mesmo se aplica às marcas das versões dos *Softwares*, tais como Plus, Arch e Render Up.
- 6.3. Estão reservados à PROCAD todos os direitos autorais relativos ao *website*, desenho, programação, conteúdo, ficando expressamente proibida a reprodução, comunicação, distribuição e transformação dos referidos elementos protegidos, salvo mediante consentimento expresso da PROCAD.

7) CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 7.1. O preço e condições comerciais deste Contrato estão previstos na Proposta Comercial - Anexo I ou no Portal.
- 7.2. Caso a Contratante solicite novas licenças, será apresentada nova proposta que, após aceitação, integrará este Contrato.
- 7.3. Os valores deste Contrato serão atualizados pela variação positiva do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha substituir.
- 7.4. Em caso de inadimplemento, o acesso ao *Software* e a prestação dos serviços serão restabelecidos após a regularização dos pagamentos em atraso, acrescidos de juros de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária pela variação positiva do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o venha substituir.
- 7.5. Havendo majoração ou criação de novos tributos durante o prazo contratual, o Contrato será atualizado proporcionalmente.
- 7.6. Em caso de pagamento por cartão de crédito, a Contratante poderá cadastrá-lo para compras futuras.
- 7.7. A rescisão imotivada pela Contratante não exime a obrigação do pagamento da licença e serviços prestados.
- 7.8. O inadimplemento dos valores devidos à PROCAD autoriza o registro do nome do devedor nos cadastros de inadimplência, bem como a cobrança extrajudicial e/ou judicial do débito.

8) GARANTIA E VALIDADE TÉCNICA

- 8.1. A mídia do *Software* possui **garantia de 90 (noventa) dias**.
- 8.2. **A má utilização do *Software* resultará na perda da garantia.**
- 8.3. Verificada a necessidade de exercício da garantia, a PROCAD substituirá a cópia do *Software* por outra, em até 30 (trinta) dias, mediante a devolução da cópia defeituosa.

- 8.4. O uso da garantia pressupõe o atendimento das instruções do *Software*, disponibilizadas no *website* da PROCAD.
- 8.5. Dentro do prazo de validade técnica, conforme a vigência contratual, a PROCAD garante a prestação de serviços relativos ao adequado funcionamento do *Software*.
- 8.6. O *Software* será considerado adequado desde que suficiente na utilização para os fins a que se destina, segundo suas especificações técnicas.
- 8.7. A Contratante se responsabiliza por manter *hardware*, conexão à internet e demais *softwares* nos padrões estabelecidos pelos seus fornecedores e adequados à tecnologia do *Software*.
- 8.8. Por tratar-se de bem móvel imaterial, sujeito a adaptações e incremento tecnológico, a PROCAD não garante que o *Software* não apresentará erros, mas fará o possível para consertá-los caso ocorram.

9) **RESPONSABILIDADE:** As Partes reconhecem e declaram que a responsabilidade pelo uso do *Software* é de meios e não de resultado, limitada às seguintes disposições:

- 9.1. **Obrigações da PROCAD** – a PROCAD desenvolve e licencia *softwares* e se responsabiliza pela qualidade dos mesmos e de seus profissionais, nos termos da Lei e dos contratos que estabelece com seus Clientes.
- 9.2. **Obrigações da Contratante** – prestar serviços de capacitação adequados e de qualidade a seus Alunos, mediante Credenciamento válido e vigente, segundo as regras deste Contrato, devendo indenizar a PROCAD por quaisquer danos ou prejuízos que possa sofrer em face destas atividades.
- 9.3. **Acesso à plataforma e ao ambiente técnico** - Observados os limites legais e contratuais, a PROCAD disponibiliza a plataforma, o ambiente técnico e serviços para que seus Clientes se relacionem de forma direta, sem intermediação.
- 9.4. **Âmbito de atuação da PROCAD** - A PROCAD não intermedeia, não edita, não audita, não fiscaliza e não monitora o uso do *Software* e as relações entre a Contratante e os Alunos, salvo para fins técnicos e estatísticos. Suas soluções, simplesmente, contribuem como instrumento ou *meio* de comunicação, com tecnologia e profissionais qualificados.
- 9.5. **Mau uso** - A PROCAD não se responsabiliza por danos decorrentes de mau uso ou inabilidade da Contratante na prestação de serviços de capacitação e em transmitir, receptor, inserir e extrair informações do *Software*.
- 9.6. **Integração** - A PROCAD desautoriza a integração do *Software* com outros softwares e/ou com o ambiente computacional da Contratante, a fim de evitar ineficiência ou distorções de dados.
- 9.7. **Back-Up** – A Contratante é responsável pela manutenção, preservação e *back-up* de seus dados.
- 9.8. **Fato de Terceiro** - Para fins deste Contrato, as Partes reconhecem que o *Software* é seguro, todavia, assim como ocorre em outros ambientes virtuais, está sujeito a ameaças e violação criminosa, sendo estas causas excludentes da responsabilidade das Partes. Ainda, as tecnologias *web* são suportadas por serviços de comunicação, tais como, internet e rede de telecomunicações, não oferecidos pela PROCAD e que podem impactar no desempenho dos *Softwares*, sendo estes fatos de terceiros, excludentes da responsabilidade das Partes.

- 9.9. **Data Center** - A PROCAD poderá contratar infraestrutura de Data Center junto a terceiros.
- 9.10. **Dever de Colaboração Recíproca** – Cada Parte deverá fornecer assistência razoável à outra, sem nenhum custo, para responder auditorias regulatórias, inspeções, inquéritos ou pedidos de autoridade relativos ao *Software* ou serviços e dados das Bibliotecas.
- 9.11. **Informação** – A Contratante deverá notificar a PROCAD de qualquer informação que receber sobre a segurança do *Software*, incluindo informação confirmada ou não confirmada sobre eventos adversos, graves ou inesperados associados com o uso do mesmo.
- 9.12. **Caso Fortuito ou Força Maior** - As Partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.
- 9.13. **Exemplos de Caso Fortuito ou Força Maior** - dentre outros, são exemplos de Caso Fortuito ou Força Maior que excluem a responsabilidade das Partes, os seguintes eventos:
- a) falhas decorrentes de um fato ou impedimento além do controle razoável das Partes;
 - b) atos ou fatos cuja inconformidade as Partes não poderiam razoavelmente esperar ou levar em conta no momento da conclusão do Contrato;
 - c) fatos que as Partes não poderiam razoavelmente ter evitado ou superado seus efeitos, inclusive ações maliciosas, intervenção de softwares de terceiros, antivírus, firewall, proxy, dentre outros;
 - d) guerra (declarada ou não), conflitos armados ou ameaça grave destes, ataque hostil, bloqueio, embargo militar, invasão, ato de inimigo estrangeiro, guerra civil, rebelião, motim e revolução, comoção ou desordem, violência de multidão ou ato de desobediência civil;
 - e) ato de sabotagem, terrorismo ou pirataria, inclusive pirataria virtual;
 - f) ato de autoridade, regulação, expropriação ou aquisição compulsória;
 - g) fatos da natureza, pestes, epidemia, desastres naturais como tempestade, ciclone, tufão, furacão, relâmpago, tornado, tempestade violenta, terremoto, atividades vulcânicas; deslizamento de terras, maremoto, tsunami, inundação, danos ou destruição pela seca;
 - h) explosão, incêndio, raio, destruição de máquinas, equipamentos, fábricas, e de qualquer tipo de instalação, *break-down* de transportes, telecomunicações ou de corrente elétrica;
 - i) perturbação geral no trabalho, como boicote, greve, *lock-out*, ocupação de fábricas e instalações.
- 9.14. **Tempo Razoável** – quando a duração ou impedimento invocado pelas Partes superar o prazo de 60 (sessenta) dias, privando substancialmente uma ou ambas as Partes dos efeitos deste Contrato, qualquer das Partes poderá rescindi-lo, sem ônus ou indenização.
- 9.15. **Limitação da Responsabilidade:** Respeitadas às previsões legais relativas a esta espécie de Contrato, **a PROCAD não será responsabilizada pelo uso abusivo do *Software* ou serviços quando o Usuário pratica ofensa, difamação, ameaça, assédio, contrafação ou outras formas de violação de direitos pessoais ou proprietários, inclusive por lucros cessantes, perda de dados, descontinuidade de negócios, relacionados ao uso ou mau uso do *Software*, mesmo nos casos em que a PROCAD tenha sido comunicada.**

10) VIGÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10.2. Este Contrato poderá ser rescindido pelas Partes de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.
- 10.3. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos casos de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação.

11) MANIFESTAÇÃO DE VONTADE

- 11.1. As cláusulas deste Contrato foram lidas e revisadas por pessoa capaz e sua adesão pressupõe a assunção da totalidade das obrigações nele previstas.
- 11.2. As Partes reconhecem que este Contrato é celebrado livremente e de comum acordo, e suas condições são proporcionais, não existindo vícios ou defeitos que possam acarretar a sua nulidade, em especial relacionados com dolo, erro, fraude, simulação ou coação, inexistindo qualquer fato que possa ser configurado como estado de perigo ou de necessidade.

12) PREVALÊNCIA SOBRE DISPOSIÇÕES ANTERIORES

- 12.1. As disposições, termos e condições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores.

13) DISPONIBILIDADE DE DIREITOS: A abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações serão considerados atos de liberalidade, não configurando novação ou alteração de condições contratuais.

14) MENSAGEM DE DADOS: Para fins deste Contrato é reconhecida a validade da Mensagem de Dados nas comunicações contratuais, com equivalência probatória e funcional aos documentos em suporte de papel, desde que observada a efetividade da comunicação, sua integridade, autenticidade e a segurança do meio pelo qual são transmitidas.

15) SIGILO DE INFORMAÇÕES

- 15.1. **As Partes deverão observar a *Política de Privacidade do Software*.**
- 15.2. Este Contrato possui dados e informações que devem ser preservados em sigilo, sob pena de responsabilidade.
- 15.3. **É vedado o acesso não autorizado aos códigos-fonte do *Software*, sob pena de indenização e multa por parte do infrator.**
- 15.4. **A Contratante reconhece e permite que dados pessoais, comerciais e/ou cadastrais sejam transmitidos por força deste Contrato e que os mesmos sejam utilizados pela PROCAD, Parceiros Comerciais ou empresas as quais esta se vincule, para ações ou promoções relacionadas ao uso do *Software*, inclusive de natureza comercial, preservados os direitos fundamentais à privacidade, imagem e proteção de dados, entre outros direitos proprietários.**

15.5. **Em caso de fusão, aquisição ou venda de participação societária pela PROCAD, os dados, em sua totalidade, poderão ser transferidos ao terceiro envolvido.**

- 16) INDENIZAÇÃO E MULTA:** A violação das obrigações previstas neste Contrato resultará ao infrator o dever de indenizar por perdas e danos, além de multa contratual a ser fixada por arbitramento, conforme as circunstâncias do caso.
- 17) INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES:** Caso qualquer cláusula deste Contrato seja julgada inválida, nula ou inaplicável por qualquer juízo competente, as demais cláusulas permanecerão válidas e em pleno vigor, como se tal invalidade, nulidade ou inaplicabilidade não tivesse ocorrido.
- 18) TOLERÂNCIA:** Qualquer tolerância entre as Partes com relação a inadimplemento ou não cumprimento de obrigação, cláusula, termo ou condição aqui estabelecida, não constitui precedente, renúncia a obrigações, emenda ou novação ao Contrato, os quais somente se operam mediante acordo escrito entre as partes.
- 19) VINCULAÇÃO DAS PARTES E SUCESSORES:** Pelas obrigações previstas neste Contrato ficam vinculadas as Partes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo, de forma irrevogável e irretroatável.
- 20) LEI APLICÁVEL:** O presente Contrato será regido pela legislação do Brasil.
- 21) FORO:** Ressalvados os direitos de Consumidor, em que prevalece o foro do domicílio deste, qualquer questão ou controvérsia decorrente do presente Contrato será dirimida no foro da Comarca de Caxias do Sul – Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

Caxias do Sul, xx de xxxxx de xxxx.

PROCAD SOFTWARES SA

CREENCIADA

Testemunhas:

Nome:
CPF n.:

Nome:
CPF n.: